

LEI N° 1378/2007

INSTITUI O PROGRAMA “CANTO CORAL” DE ENSINO DE MUSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Programa “Canto Coral”, objetivando o ensino - leitura e técnicas de aprendizagem de musica cantada, gratuitamente para pessoas interessadas do Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º) O Programa visa o resgate da tradição musical do Município, com ensinamentos de técnicas, teoria e prática de música, aberta a todos os cidadãos Ribeirenses.

Art. 3º) As aulas serão ministradas por profissional habilitado, (professor e maestro), contratado pelo Município, com aulas semanais.

Art. 4º) Para se enquadrar no Programa instituído pela presente Lei Municipal, o beneficiário deverá proceder ao cadastramento junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo Único: Para o cadastramento mencionado neste artigo, o cidadão ou representante legal no caso de menor, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência;
- II- Documentos pessoais.

Art. 5º) A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se reserva no direito de proceder ao revogação automática do Programa, se comprovado o desvio de sua finalidade.

Art. 6º) Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a execução do programa instituído por esta lei.

Art. 7º) A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua melhor aplicação.

Art. 8º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 11 de abril de 2007.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**